



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1249/2026

05.02.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel mediante desapropriação amigável ou judicial, para fins de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, o bem imóvel com a seguinte especificação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Imóvel: Matrícula nº 09952, do Livro nº 2 do Registro Geral, ficha nº 1, Fls. nº 152, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, Lote de Terras Rural nº 113-B(cento e treze-B), da Gleba nº 84-FB(oitenta e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colonia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Comarca de Salto do Lontra., com a área de 528,00m² (quinhentos e vinte oito metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NOROESTE: Do marco PP=M-1 ao M-2, medindo 24,06 metros, com azimuth 235°15', confronta por linha seca e reta com a Avenida Barra Bonita do perímetro urbano de Nova Esperança do Sudoeste. SUDOESTE: Do M-2 ao M-3, medindo 22,00 metros, e com azimuth de 148°35", confronta por linha seca e reta com o lote nº 113-A da mesma gleba. SUDESTE: Do M-3 ao M-4, medindo 24, 06 metros, com azimuth de 54°05", confronta por linha seca e reta com o lote nº 113 da mesma gleba. NORDESTE: Do M-4 de volta ao PP=M-1, medindo 22,00 metros, e com azimuth de 328°55', confronta-se por linha seca e reta, com o lote nº 113 da mesma gleba. Proprietários: MARCELINO ANTUNES DOS SANTOS e s/m THERESINHA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



GASPAR DOS SANTOS, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, em 18.10.80, ambos agricultores, ele nº 2.029.706-PR., e CPF nº 368.967.569-34 e ela RG nº 1.944.070-PR., e CPF nº 030.470.259-59, residentes e domiciliados na comunidade da Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

Art. 2º A aquisição do imóvel referido nesta Lei destina-se à implantação, manutenção e funcionamento de equipamento comunitário de interesse público, voltado ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, culturais, formativas e de convivência comunitária, especialmente para o fortalecimento de políticas públicas de assistência social, promoção da cidadania, inclusão social e apoio às famílias.

Art. 3º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei encontra-se devidamente instruída com avaliação técnica idônea, realizada por profissionais habilitados, destinada à apuração do valor de mercado e à fixação do preço justo da indenização.

Art. 4º O valor da indenização, para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei, conforme avaliação homologada pela Comissão de Avaliação Municipal, é fixado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em observância ao preceito constitucional da justa indenização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição, indenização e escrituração do imóvel desapropriado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2026.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1249/2026

05.02.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel mediante desapropriação amigável ou judicial, para fins de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, o bem imóvel com a seguinte especificação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Imóvel: Matrícula nº 09952, do Livro nº 2 do Registro Geral, ficha nº 1, Fls. nº 152, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, Lote de Terras Rural nº 113-B(cento e treze-B), da Gleba nº 84-FB(oitenta e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colonia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Comarca de Salto do Lontra., com a área de 528,00m2 (quinhentos e vinte oito metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NOROESTE: Do marco PP=M-1 ao M-2, medindo 24,06 metros, com azimute 235º15', confronta por linha seca e reta com a Avenida Barra Bonita do perímetro urbano de Nova Esperança do Sudoeste. SUDOESTE: Do M-2 ao M-3, medindo 22,00 metros, e com azimute de 148º35", confronta por linha seca e reta com o lote nº 113-A da mesma gleba. SUDESTE: Do M-3 ao M-4, medindo 24, 06 metros, com azimute de 54º05", confronta por linha seca e reta com o lote nº 113 da mesma gleba. NORDESTE: Do M-4 de volta ao PP=M-1, medindo 22,00 metros, e com azimute de 328º55', confronta-se por linha seca e reta, com o lote nº 113 da mesma gleba. Proprietários: MARCELINO ANTUNES DOS SANTOS e s/m THERESINHA GASPARD DOS SANTOS, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, em 18.10.80, ambos agricultores, ele nº 2.029.706-PR., e CPF nº 368.967.569-34 e ela RG nº 1.944.070-PR., e CPF nº 030.470.259-59, residentes e domiciliados na comunidade da Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

A aquisição do imóvel referido nesta Lei destina-se à implantação, manutenção e funcionamento de equipamento comunitário de interesse público, voltado ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, culturais, formativas e de convivência comunitária, especialmente para o fortalecimento de políticas públicas de assistência social, promoção da cidadania, inclusão social e apoio às famílias.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei encontra-se devidamente instruída com avaliação técnica idônea, realizada por profissionais habilitados, destinada à apuração do valor de mercado e à fixação do preço justo da indenização.

O valor da indenização, para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei, conforme avaliação homologada pela Comissão de Avaliação Municipal, é fixado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em observância ao preceito constitucional da justa indenização.

As despesas decorrentes da aquisição, indenização e escrituração do imóvel desapropriado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod460320